



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2016

Dispõe sobre as homenagens no âmbito da
Câmara Municipal de Sant'Ana do
Livramento.

TÍTULO I
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS, DAS MEDALHAS, DOS TROFÉUS E DO
DIPLOMA

Art. 1º Esta lei institui e regulamenta os Títulos Honoríficos, Medalhas e Troféus no âmbito da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento.

CAPÍTULO I
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 2º Os títulos de cidadãos honorários do Município, concedidos pela Câmara Municipal, aprovados por maioria absoluta de seus membros, serão os seguintes:

- I - Título de Cidadão Santanense Honorário;
- II - Título de Cidadão Emérito.

§ 1º O Título de Cidadão Santanense Honorário será conferido a todo cidadão ou cidadã, nascido fora do Município ou do País, que tenha contribuído com seu trabalho, para o desenvolvimento social, político, cultural ou artístico da sociedade santanense, rio-grandense ou brasileira;

§ 2º O Título Honorário de Cidadão Emérito será conferido a todo o cidadão ou cidadã que, santanense de nascimento, tenha com o seu trabalho contribuído para o desenvolvimento social, político, cultural ou artístico da sociedade santanense, rio-grandense ou brasileira.

Art. 3º Os títulos honoríficos do Município conferidos pela Câmara Municipal serão entregues aos homenageados em sessão solene realizada durante os festejos alusivos à Semana de Sant'Ana do Livramento, ou excepcionalmente em outra data ou local, consultados os Líderes de Bancada.

Art. 4º O projeto de concessão de títulos de cidadão honorário do Município deverá ser subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, observadas as demais formalidades regimentais, devendo vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

§ 1º Antes de ser processado e encaminhado, o pedido de outorga de Título Honorário, deverá ser obtida a anuência da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Os signatários serão considerados garantidores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado.

§ 3º Em cada sessão legislativa, cada Vereador poderá figurar uma única vez como primeiro signatário de projeto aprovado de uma das espécies de Título Honorífico.

§ 4º O período de apresentação dos projetos de outorga de títulos honoríficos, previsto nesta sessão será de 1º (primeiro) de janeiro a 30 (trinta) de maio, numerados por ordem de entrada.

§ 5º Durante o mês de junho, em sessão e voto secreto, serão examinados os projetos por ordem de recebimento, sem discussão, mas com direito a encaminhamento por até 5 (cinco) minutos.

§ 6º Serão considerados aprovados os projetos que obtiverem votos favoráveis de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

§ 7º Após aprovação pelo Plenário, obrigatoriamente, o proponente terá 7 (sete) dias para anexar à proposição, a anuência do homenageado.

§ 8º Não atendida a disposição do § 7º do art. 4º, o processo será rejeitado e arquivado, cabendo a escolha de nova proposição.

Art. 5º A proposição de concessão de títulos honoríficos é limitada a 10 (dez) por ano.

Art. 6º O quórum para votação dos projetos de resolução de que trata esta seção será o da maioria absoluta.

Art. 7º É vedada a concessão de títulos honoríficos de qualquer natureza a pessoas no exercício de cargos ou funções públicas executivas, eletivas ou por nomeação.

CAPÍTULO II DAS MEDALHAS

Art. 8º As medalhas, destinadas a homenagear pessoas nacionais ou estrangeiras merecedoras de reconhecimento, pelo Município de Sant'Ana do Livramento, são as seguintes:

I - Medalha Antônio José de Menezes: destinada às pessoas que tiverem prestado relevante serviço de qualquer natureza em favor da pessoa humana, do Município, do Estado ou da Pátria;

II - Medalha Fronteira da Paz: de caráter evocativo, será concedida a visitantes ilustres do Município;

III - Medalha Carlos Cavaco: será concedida às pessoas que houverem se distinguido por sua excepcional atuação no campo da cultura, das artes, das letras, das ciências, da educação, jurídico ou do magistério;

IV - Medalha David Canabarro: será concedida às pessoas que houverem se destacado pelo elevado patriotismo no desempenho de suas atividades;

V - Medalha Rivadávia Correa: será concedida aos trabalhadores que, pela eficiência, assiduidade, disciplina e alto espírito de colaboração houverem se distinguido no cumprimento de suas obrigações, concorrendo em prol do desenvolvimento do Município;

VI - Medalha Zumbi dos Palmares: será concedida àquelas pessoas ou entidades que realizaram trabalhos ou destacaram-se no combate a qualquer tipo de discriminação ou preconceito, na defesa dos princípios fundamentais da Constituição Federativa do Brasil e na promoção da vida.

Art. 9º As medalhas serão concedidas por deliberação do Plenário da Câmara de Vereadores e aprovadas por 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Art. 10. A "Medalha Fronteira da Paz" será concedida a critério exclusivo da Mesa da Câmara, referendada pelo Plenário da Câmara Municipal.

Art. 11. A proposta para a concessão da Medalha só poderá ser feitas mediante indicação subscrita por 9 (nove) vereadores em que sejam mencionadas as devidas justificativas.

Art. 12. Decidida a concessão da Medalha, o agraciado a receberá das mãos do proponente da referida Medalha em Sessão Solene.

Art. 13. Na Secretaria da Câmara Municipal haverá um Livro de Registros para nele ser inscrito, e em ordem cronológica, o nome dos que forem agraciados com as respectivas Medalhas, com seus dados biográficos, motivo da concessão e outros elementos considerados convenientes.

Art. 14. O modelo das Medalhas, fitas e diplomas referidos nos artigos precedentes serão aprovados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 15. A Medalha Zumbi dos Palmares será concedida em Sessão Solene, a ser realizada na semana alusiva ao Dia Nacional da Consciência Negra, 20 (vinte) de novembro, à pessoa ou a entidade previamente definida pela Mesa Diretora, referendada pelo Plenário da Câmara Municipal e limitada a uma por ano.

CAPÍTULO III DOS TROFÉUS SEÇÃO I

TROFÉU RECONHECIMENTO "OBELISCO FRONTEIRA DA PAZ"

Art. 16. Fica instituído o Troféu Reconhecimento "Obelisco Fronteira da Paz", que será conferido a todo o cidadão que tenha se destacado e contribuído com o seu trabalho para o engrandecimento da comunidade santanense.

Art. 17. Farão jus aos Troféus os destaques nas seguintes áreas de atuação:

- I - Assistência Social;
- II – Tradicionalismo;
- III – Política;
- IV – Comunicações;
- V – Comunitária;
- VI – Eclesiástica;
- VII - Serviços Públicos;
- VIII - Segurança Pública;
- IX – Jurídica;
- X - Artística e Cultural;
- XI – Desportos;
- XII – Saúde;
- XIII – Agricultura;
- XIV - Indústria e Comércio;
- XV – Educação;
- XVI – Administrativa;
- XVII – Pecuária.

Art. 18. As indicações deverão ser apresentadas no Setor Legislativo entre 1º (primeiro) de janeiro e 30 (trinta) de maio, mediante reserva prévia da área que será homenageada por cada Vereador, restando aos demais as remanescentes por ordem de entrada no protocolo.

§ 1º Durante o mês de junho, será encaminhada pela Mesa Diretora Resolução contendo todas as indicações para o recebimento dos Troféus.

§ 2º Após aprovação pelo Plenário, obrigatoriamente, o proponente terá 7 (sete) dias para anexar à proposição, a anuência do homenageado.

Art. 19. A Mesa da Câmara providenciará a confecção dos Troféus, a qual deverá constar o “Obelisco do Parque Internacional”, o brasão das armas da cidade, as inscrições da homenagem e o nome do homenageado.

Art. 20. A entrega dos Troféus ocorrerá durante as comemorações da semana de Sant’Ana do Livramento ou Sessão Solene convocada para tal fim.

SEÇÃO II TROFÉU MULHER CIDADÃ SANTANENSE

Art. 21. O troféu “Mulher Cidadã Santanense” será concedido, a mulheres que se distinguirem, na sociedade de Sant’Ana do Livramento, por relevantes serviços prestados na promoção e direitos da mulher, nas mais diferentes áreas de atuação.

Art. 22. Os Troféus serão concedidos por deliberação do Plenário da Câmara Municipal através de Resolução elaborada pela Mesa Diretora.

Parágrafo único. A votação, com a indicação do nome, deverá ocorrer até 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

Art. 23. As indicações para o Troféu “Mulher Cidadã Santanense” deverão ser feitas até o dia 25 (vinte e cinco) de novembro, Dia Internacional de Combate à Violência Contra a Mulher”, juntamente com a demonstração dos motivos, além do currículo e documentação pertinente quanto aos serviços prestados na área em que será agraciada.

Art. 24. A Sessão Solene para a entrega do Troféu ocorrerá no dia 8 (oito) de março do ano subsequente à indicação.

CAPÍTULO IV DO DIPLOMA

Art. 25. O diploma “O Mestre” destina-se a homenagear professores ou professoras que se destacaram por sua excepcional atuação nas funções de magistério.

§ 1º A cada ano, será facultado a todos os vereadores (as), mediante requerimento, a indicação de um nome de professor (a) a ser homenageado (a) até dia 15 (quinze) de setembro.

§ 2º O custo de confecção dos Diplomas a serem entregues correrá por conta do vereador (a) proponente.

§ 3º O respectivo Diploma será entregue pela Câmara Municipal ao homenageado (a) em Sessão Solene a realizar-se no dia 15 (quinze) de outubro de cada ano.

Art. 26. Os Diplomas serão concedidos por deliberação do Plenário da Câmara Municipal através de Resolução elaborada pela Mesa Diretora.

CAPÍTULO V

Art. 27. Os casos omissos serão revolidos pelo Plenário, nos termos do Regimento Interno.

Art. 28. As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 29. Revogam-se as seguintes Resoluções: Resolução nº 68, de 27 de setembro de 1978; Resolução nº 347, de 16 de abril de 1991; Resolução nº 875, de 20 de junho de 2006; Resolução nº 1.148, de 06 de setembro de 2013; Resolução nº 1.207, de 27 de maio de 2015; Resolução nº 1.231, de 09 de setembro de 2015.

Art. 30. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, __ de _____ de 2016.

Ver. Luiz Itacir Soares
Presidente

Ver. Jansen Nogueira Charopem
1º Secretário